

# Banco CTT Unit-Linked Património

## Condições Pré-contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **Banco CTT Unit-Linked Património**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (unit-linked), cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

### 1. Garantias

A solução **Banco CTT Unit-Linked Património** garante:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.

Entende-se por “Valor de Referência” em cada momento, o valor resultante do produto do número de unidades de participação do Fundo Autónomo afeto a este produto pelo valor da respetiva Unidade de Participação nessa data.

Diariamente é calculado o valor de referência da Unidade de Participação que resultar da valorização dos ativos subjacentes definidos no ponto 5.

### 2. Dever de informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato, de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

### 3. Prémios e modalidade de pagamento

O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 2.500,00€ e liquidado na data de subscrição.

Além do prémio contratado, são permitidos durante a vigência do contrato, mediante acordo com a Zurich, prémios suplementares, no valor mínimo de 1.000,00€.

A aceitação de qualquer prémio único ou suplementar fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

O pagamento dos prémios contratados ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro através de débito direto pelo sistema SEPA em vigor sendo os mesmos convertidos em Unidades de Participação do Fundo Autónomo, UL Património, deste seguro.

O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do valor do prémio liquidado e o valor unitário das Unidades de Participação à data da respetiva cobrança do prémio.

O valor unitário das Unidades de Participação será apurado diariamente tendo por base o valor de mercado dos ativos que compõe o Fundo.

Em situações de extrema adversidade do mercado alguns dos ativos que compõem o Fundo Autónomo deste contrato poderão ser fechados à transação (quer em mercado regulamentado ou em operações com o respetivo gestor desse ativo, quando aplicável) das respetivas unidades de participação, por motivo alheio à Zurich. Nesta situação adversa, e tendo em consideração que durante esse período não será possível transacionar estes ativos, a valorização das Unidades de Participação do produto Banco CTT Unit-Linked Património irá considerar o valor do património afetado ao referido ativo, sem liquidez, igual a zero. No momento em que este evento adverso deixe de ocorrer e o mencionado Fundo voltar a ser transacionado o valor do mesmo será calculado nos termos mencionados nos parágrafos anteriores.

Os rendimentos gerados pelo Fundo Autónomo, UL Património, serão reinvestidos automaticamente no Fundo.

#### 4. Fundos Autónomos Disponíveis

O investimento dos prémios será realizado num só Fundo Autónomo, denominado **UL Património**, e destina-se ao investidor com Perfil de Risco maior ou igual a 2, (de acordo com o perfil de risco do investidor definido pelo respetivo “Teste de Apreciação sobre o Carater Adequado do Produto ao Cliente”), com preponderância para aversão ao risco.

No entanto, não obstante o seu perfil, este produto destina-se ao investidor que privilegia investimentos que lhe ofereçam uma perspetiva de rentabilidade, ainda que a mesma possa corresponder a uma diminuição do valor final da Unidade de Participação, durante a vigência do contrato.

Adicionalmente deve ser também um investidor com capacidade para assumir a possibilidade de perda de parte ou da totalidade do valor investido, bem como assumir restrições de liquidez do produto, em condições de mercado muito adversas, as quais poderão originar variações no valor das respetivas Unidades de Participação.

#### 5. Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas do Fundo Autónomo

O Fundo Autónomo “**UL Património**” investe em classes de ativos com as seguintes características:

- Depósitos à Ordem, com o limite máximo de 20%;
- Fundos de Investimento de Mercado Imobiliário Europeu (ETFs), com o limite mínimo de 10% e máximo de 30%;
- Títulos de Securitização de Crédito Hipotecário, com o limite mínimo de 45% e máximo de 65%;
- Fundos Alternativos nomeadamente, mas não se limitando, fundos imobiliários, com o limite mínimo de 0% e máximo de 40%.

Na composição do Fundo Autónomo serão sempre cumpridas as normas legais e regulamentares em vigor em cada momento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A gestão da exposição ao risco dos diversos tipos de ativos é feita de uma forma dinâmica em função das condições de mercado e da evolução macroeconómica.

O Fundo Autónomo “**UL Património**” destina-se a clientes com preponderância para aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento, isto é, com capacidade para assumir a perda de parte ou da totalidade do valor investido, bem como assumir restrições de liquidez do produto,

em condições muito adversas do mercado, as quais poderão originar variações no valor das respetivas Unidades de Participação.

Este produto pode implicar a perda total do capital investido podendo proporcionar rendimento nulo ou negativo, não dispondo de garantia de capital nem garantia de rendimento.

Durante a vigência do contrato há a possibilidade de revisão do perfil do investidor.

## **6. Encargos**

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares.

Não existe encargo de subscrição.

Os encargos de gestão serão debitados diariamente ao Fundo e correspondem a 1,0% ao ano sobre o valor do Fundo.

Sobre os resgates parciais e totais incide o encargo de 2% sobre o valor resgatado, se resgate ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Após este período não existe qualquer encargo sobre os resgates.

Se o resgate total ou parcial ocorrer durante o período de tempo em que existem ativos ilíquidos, de acordo com o definido nos pontos “Resgate Total do contrato” e “Resgate Parcial do contrato”, incidirá sobre o valor remanescente a liquidar posteriormente pela Zurich o encargo de 5% sobre esse valor remanescente.

Os custos associados à gestão da carteira de ativos, subjacentes ao Fundo Autónomo, encontram-se indicados no Documento de Informação Fundamental (DIF).

## **7. Participação nos Resultados**

Esta solução não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da Unidade de Participação.

O Fundo Autónomo abrangido pelo contrato será constituído por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento e da estratégia de investimento do Fundo acima indicada.

## **8. Consequências da falta de pagamento dos prémios**

Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo anulado e sem efeito desde o seu início.

Se o pagamento de algum prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de Unidades de Participação os efeitos dessa entrega.

## **9. Beneficiários**

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro que os poderá alterar em qualquer momento da vigência do mesmo, sempre com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.

## 10. Resgate Total do contrato

O contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do primeiro prémio contratado.

A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção pela Zurich do respetivo pedido, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.

O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

No caso de o resgate total por parte do Tomador de Seguro ocorrer no momento em que algum dos ativos subjacentes a este Fundo estiver fechado à comercialização (os “Ativos Ilíquidos”), facto que implica considerar a respetiva cotação igual a zero de acordo com o estabelecido no parágrafo seguinte, e não obstante estar já cumprido o dever da Zurich de entregar ao Tomador do Seguro o valor do resgate, a Zurich compromete-se a, com referência aos Ativos Ilíquidos que façam parte das Unidades de Participação resgatadas, vendê-los assim que a transação dos mesmos seja permitida. Após esse processo de venda, o qual será efetuado ao preço de mercado dos Ativos Ilíquidos no momento de venda, a Zurich transferirá para o Tomador do Seguro o produto proporcional dessa venda deduzido de uma taxa de resgate de 5% calculado sobre o montante da venda dos Ativos Ilíquidos.

Em situações de extrema adversidade do mercado alguns dos ativos que compõem o Fundo Autónomo deste produto poderão ser fechados à transação (quer em mercado regulamentado ou em operações com o respetivo gestor desse ativo, quando aplicável) das respetivas unidades de participação, por motivo alheio à Zurich. Nesta situação adversa, e tendo em consideração que durante esse período não será possível transacionar estes ativos, a valorização das Unidades de Participação do produto Banco CTT Unit-Linked Património irá considerar o valor do património afeto ao referido ativo, sem liquidez, igual a zero. No momento em que este evento adverso deixe de ocorrer e o mencionado Fundo voltar a ser transacionado o valor do mesmo será calculado nos termos mencionados anteriormente.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

## 11. Resgate Parcial do contrato

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas, no valor mínimo de 500,00€.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano de vigência do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

No caso de o resgate parcial por parte do Tomador de Seguro ocorrer no momento em que algum dos ativos subjacentes a este Fundo estiver fechado à comercialização (os “Ativos Ilíquidos”), facto que implica considerar a respetiva cotação igual a zero de acordo com o estabelecido no parágrafo seguinte, e não obstante estar já cumprido o dever da Zurich de entregar ao Tomador do Seguro o valor do resgate, a Zurich compromete-se a, com referência aos Ativos Ilíquidos que façam parte das Unidades de Participação resgatadas, vendê-los assim que a transação dos mesmos seja permitida. Após esse processo de venda, o qual será efetuado ao preço de mercado dos Ativos Ilíquidos no momento de venda, a Zurich transferirá para o Tomador do Seguro o produto proporcional dessa venda deduzido de uma taxa de resgate de 5% calculado sobre o montante da venda dos Ativos Ilíquidos.

Em situações de extrema adversidade do mercado alguns dos ativos que compõem o Fundo Autônomo deste produto poderão ser fechados à transação (quer em mercado regulamentado ou em operações com o respetivo gestor desse ativo, quando aplicável) das respetivas unidades de participação, por motivo alheio à Zurich. Nesta situação adversa, e tendo em consideração que durante esse período não será possível transacionar estes ativos, a valorização das Unidades de Participação do Produto Banco CTT Unit-Linked Património irá considerar o valor do património afeto ao referido ativo, sem liquidez, igual a zero. No momento em que este evento adverso deixe de ocorrer e o mencionado Fundo voltar a ser transacionado o valor do mesmo será calculado nos termos mencionados anteriormente.

O valor do resgate parcial é colocado à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

## **12. Início e duração do contrato e livre resolução**

O contrato tem início às zero horas do dia indicado para o efeito e tem a duração definida pelo Tomador do Seguro, que nunca poderá ser inferior a um ano.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

## **13. Regime de transmissão do contrato**

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

## **14. Opções na liquidação das importâncias seguras**

Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a)** Pagamento único;
- b)** Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c)** Qualquer composição das modalidades anteriores

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro.

## **15. Regime Fiscal**

O contrato de seguro ficará sujeito ao regime fiscal previsto na lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.



## Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira

O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe uma proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

## Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em [www.zurichportugal.com.pt](http://www.zurichportugal.com.pt)) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais; e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Assim, atendendo à dimensão e à pouca materialidade destes riscos, a Zurich Vida informa que não tem em conta as incidências adversas das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

## Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estiver a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

### Reclamações e arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

### Regime relativo à lei aplicável

A lei aplicável à solução **Banco CTT Unit-Linked Património** é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

### Relatório sobre a solvência e a situação financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.